



*Associação Portuguesa
de Síndrome de Asperger*

Estatutos Reformulados

Versão para aprovação em Assembleia Geral de 13 de Novembro de 2015

APSA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SÍNDROME DE ASPERGER

ESTATUTOS REFORMULADOS
(versão aprovada em Assembleia Geral de 13 de Novembro de 2015)

CAPÍTULO PRIMEIRO
(Denominação, Sede, Objeto e Duração)

Artigo Primeiro

A **APSA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SÍNDROME DE ASPERGER** é uma associação de solidariedade social, de índole cultural, científica e de beneficência, sem fins lucrativos, regida, em geral, pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo

A Associação tem a sua sede no Arruamento à Travessa da Granja, números um e um A, freguesia de Benfica, em Lisboa.

Artigo Terceiro

A ação da Associação estender-se-á a todo o país, podendo a Direção criar, para esse efeito, três secções, norte, centro e sul, abrangendo esta última as regiões autónomas e instalando, se assim o entender, delegações em qualquer localidade do país.

Artigo Quarto

1. A Associação tem por objeto a implementação de todas as ações relacionadas com os aspetos científicos, educacionais, investigacionais e sociais da Síndrome de Asperger.
2. A Associação poderá, dentro dos limites legais, explorar economicamente estabelecimentos de restauração.
3. Em todas as circunstâncias, a Associação pretende promover a integração de pessoas com Síndrome de Asperger.
4. No plano da Saúde, prestar serviços clínicos na área médica, neurocomportamental, da psicologia e em geral todas as áreas que se prendam com a deficiência ligada à Síndrome de Asperger e espectro do Autismo.

Artigo Quinto

Para a realização do seu objeto social, incumbirá à Associação proporcionar às pessoas com esta doença a melhor qualidade de vida possível, através das seguintes ações, entre outras:

- a) Promover a sua divulgação nacional e internacional;
- b) Obter e tornar efetivos, junto de entidades oficiais, todos os meios de ação que visem proporcionar facilidades de diagnóstico, terapêutica, reabilitação e integração social do doente, bem como todo o apoio aos seus familiares;
- c) Estabelecer intercâmbio com organizações internacionais congéneres;
- d) Promover ações de índole científica, educacional, e de investigação, como por exemplo:
 - A identificação precoce da doença;
 - Promover o aconselhamento genético;
 - A avaliação regular do desenvolvimento psicomotor;
 - A avaliação contínua das potencialidades;
 - A programação da intervenção médica e da educação para a saúde;
 - Promover o treino e a educação adequados;



- Promover a integração das pessoas com Síndrome de Asperger no ensino regular;
 - Promover a reavaliação periódica e supervisão contínua das pessoas com este Síndrome;
 - Promover a orientação vocacional das pessoas com este Síndrome;
 - Promover a educação sexual das pessoas com este Síndrome;
 - Promover a realização de estudos científicos, se possível, multicêntricos;
 - Promover a introdução de novas terapêuticas;
 - A organização de uma biblioteca sobre o tema;
 - A colaboração no ensino, quando solicitado.
- e) Promover ações de índole social, como por exemplo:
- Desenvolver atividades de ação social através de serviços e equipamentos sociais.
 - A colaboração com os meios de comunicação social;
 - A colaboração com os fabricantes e importadores de material terapêutico, lúdico, e afins;
 - O apoio a instituições que integrem as pessoas com Síndrome de Asperger;
 - O apoio às pessoas com Síndrome de Asperger e seus familiares durante os períodos de internamento hospitalar ou em outras instituições;
 - A colaboração na definição das necessidades específicas das pessoas com Síndrome de Asperger no âmbito da arquitetura, do lazer, da orientação vocacional, do mobiliário, e outros;
 - A delação ao Ministério Público de quaisquer casos de maus tratos ou abusos às pessoas com Síndrome de Asperger.
 - Promover a elaboração de uma vulgata a respeito da doença;
 - O apoio a manifestações de índole cultural relacionadas, de algum modo, com a doença;
 - Promover o exercício do lazer e do desporto.
- f) No âmbito da saúde, realizar ações de prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa.
- g) Angariar fundos junto de entidades oficiais e privadas para os fins anteriormente mencionados e, ainda, outros que a Direção entender convenientes.

CAPÍTULO SEGUNDO **(Associados, Direitos e Deveres)**

Artigo Sexto

Pode fazer parte da Associação qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse na prossecução do objeto da mesma.

Artigo Sétimo

1. O pedido de filiação de associados efetivos e correspondentes deverá ser dirigido à Direção em proposta fundamentada segundo modelo fornecido para esse efeito pela Associação e assinado por dois associados.
2. A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral que a apreciará na reunião imediatamente a seguir.

Artigo Oitavo

Haverá cinco categorias de associados, os quais podem ser pessoas individuais ou coletivas:

- a) Fundadores: os que outorgarem a escritura de constituição da Associação;
- b) Efetivos: as pessoas com Síndrome de Asperger, os pais, os encarregados de educação e os irmãos de pessoas com Síndrome de Asperger, familiares de grau mais afastado, bem como outras pessoas que tenham uma ligação pessoal ou



profissional com Síndrome de Asperger, todos no pressuposto de subscreverem uma quota;

- c) Beneméritos: os que, tendo comprovado a sua dedicação à Associação, quer colaborando nos seus serviços, quer angariando ou concedendo valiosos donativos, como tal sejam qualificados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
- d) Honorários: os que, tendo prestado serviços de excecional mérito, quer à Associação quer, em geral, no âmbito do objeto da mesma, e que como tal sejam qualificados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção;
- e) Correspondentes: todos os que não preencham as condições para se tornarem associados efetivos, mas que subscrevam uma quota mensal, trimestral, semestral ou anual.

Artigo Nono

- 1. Os associados fundadores e efetivos terão direito a:
 - a) Eleger e serem eleitos para os cargos associativos;
 - b) Requerer, de acordo com os estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
 - c) Examinar a escrita e as contas da Associação;
 - d) Apresentar sugestões práticas no interesse da Associação.
- 2. Os Associados Beneméritos e os Associados honorários poderão ser dispensados do pagamento dos encargos associativos, nos termos que vierem a ser fixados, individualmente, pela direção.

Artigo Décimo

São deveres fundamentais dos associados:

- a) Pagar, no prazo e na forma regulamentar, os encargos associativos;
- b) Exercer com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos; e
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo Décimo Primeiro

- 1. Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Direção, ouvido o Conselho Fiscal.
- 2. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo Décimo Segundo

- 1. Perdem a qualidade de associados os que:
 - a) Pedirem a sua exoneração;
 - b) Deixarem de pagar as suas quotas durante 24 (vinte e quatro) meses, se a tal estiverem obrigados;
 - c) Forem demitidos nos termos previstos nos Estatutos.
- 2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo Décimo Terceiro

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos durante o prazo que for considerado adequado pela Direção; ou
 - c) Demissão.
- 2. São motivos de demissão de associados:
 - a) A violação dos deveres fundamentais dos associados;
 - b) A falta de cumprimento regular dos compromissos perante a Associação; e
 - c) Atitudes desprestigiantes para a Associação e suas organizações.
- 3. A demissão é uma sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta



da direção. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

CAPÍTULO TERCEIRO (Corpos Associativos)

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo Décimo Quarto

Os corpos associativos são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Quinto

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas por via de cooptação até final do mandato, salvo nos casos em que a vacatura represente a maioria dos titulares, circunstância em que deverá ser convocada a assembleia geral para proceder à eleição de todos os membros. O processo de preenchimento das vacaturas deve estar concluído no prazo de um mês.

Artigo Décimo Sexto

1. A duração do mandato dos corpos associativos é de quatro anos.
2. Nenhuma pessoa pode ser titular em vários órgãos estatutários simultaneamente.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo Décimo Sétimo

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos, sendo atribuído um voto a cada associado estatutariamente habilitado a votar e reunirá à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade desses associados.
3. Caso não estejam presentes pelo menos metade dos associados habilitados a votar, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados em segunda convocatória, dentro do prazo mínimo de trinta minutos e máxima de oito dias, conforme o que for estabelecido na convocatória dessa Assembleia.
4. Os associados podem participar pessoalmente na Assembleia Geral ou fazer-se representar por procurador indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até ao dia e hora da Assembleia Geral, nos casos permitidos por lei.
5. A convocatória é afixada em locais de acesso ao público na sede e nas instalações da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, na falta deste. Será ainda publicada nas edições da associação, se e quando as houver, bem como no seu sítio institucional.
6. Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.



Artigo Décimo Oitavo

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir, por votação secreta, os corpos associativos;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, cisão, fusão e extinção da Associação;
- e) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Apreciar os recursos interpostos nos termos do número dois do artigo sétimo, aprovar os Associados Honorários e Beneméritos propostos pela Direção e sancionar a demissão de associados ou suspender os direitos destes;
- g) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações;
- j) Em geral, todos os atos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

Artigo Décimo Nono

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente nas seguintes situações:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até trinta e um de março para aprovação do relatório e contas da Direção e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até trinta de novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
2. A Assembleia Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Mesa, por solicitação da Direção, por solicitação do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de um quinto de todos os associados dirigido ao Presidente da Mesa. O Presidente da Mesa terá de convocar a Assembleia Geral no prazo de dez dias após receber a solicitação para o efeito.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
4. A deliberação que autorize a demanda dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções e a destinada a adesão a uniões, federações ou confederações, exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados.
5. As deliberações sobre alteração de estatutos, dissolução, extinção, cisão ou fusão da associação, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados.

Artigo Vigésimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um Presidente e dois Secretários.

Artigo Vigésimo Primeiro

Compete em especial ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos associativos no prazo de oito dias após as eleições;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.



SECÇÃO III – Direção

Artigo Vigésimo Segundo

1. A Direção da Associação compõe-se de cinco membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e dois vogais.
2. As reuniões da Direção são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e só pode deliberar-se com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos.
3. O Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Terceiro

1. Compete em especial à Direção:
 - a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
 - b) Dirigir e coordenar a atividade da Associação, de acordo com os princípios definidos nos estatutos;
 - c) Promover a organização e elaboração da contabilidade;
 - d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas;
 - e) Elaborar o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - f) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
 - g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - h) Designar os representantes da Associação às reuniões das Associações Internacionais, suas congéneres;
 - i) Admitir a filiação de associados efetivos e correspondentes e propor a admissão dos restantes associados;
 - j) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - k) Organizar o quadro de pessoal, incluindo o Diretor Executivo, contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - l) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados;
 - m) Nomear procurador ou procuradores, podendo ser procurador o Diretor Executivo, para a prática de atos determinados ou de categorias de atos.
2. A Associação fica obrigada com a assinatura de dois membros da Direção exceto nos atos de mero expediente em que é suficiente a de um só.
3. A Associação fica ainda obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores, dentro dos limites dos respetivos mandatos.

Artigo Vigésimo Quarto

1. A Direção é apoiada no exercício dos seus poderes pela Direção Executiva, composta, pelo menos, por um Diretor Executivo, nomeado por esta e, quando tal for entendido pela Direção, por um Secretariado de Apoio.
2. Compete ao Diretor Executivo:
 - a) Apoiar a Direção no funcionamento regular da Associação;
 - b) Cumprir com as orientações estabelecidas pela Direção para cada ano de atividade;
 - c) Preparar e elaborar os relatórios anuais e de projetos solicitados pela Direção;
 - d) Auxiliar a Direção na gestão administrativa da Associação;
 - e) Auxiliar na direção financeira da Associação;
 - f) Assegurar a gestão do pessoal do Secretariado;
 - g) Atuar como procurador da Associação, dentro dos limites dos mandatos que lhe forem conferidos pela Direção.



SECÇÃO IV – Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Quinto

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros e compõe-se de um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas com a presença da maioria dos membros e por maioria dos votos dos presentes.
4. O Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Sexto

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas da Direção;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e programa de ação e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- e) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- f) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- g) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo Vigésimo Sétimo

São parte integrante do património da Associação as receitas da coletividade constituídas pelas quotas dos associados e outros donativos.

Artigo Vigésimo Oitavo

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

